



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 439/96

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal doar Lote Rural para a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, e dá providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## L E I

**Artigo 1º :** Fica o Executivo Municipal autorizado em doar para a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, o Lote Rural nº 30-B (trinta-B), subdivisão do Lote Rural nº 30 (trinta), da Gleba nº 225-SA (duzentos e vinte e cinco-SA), do núcleo Santo Antonio da Colônia Missões, situado próximo ao perímetro urbano da cidade de Pranchita, com uma área de 6.254,22 m<sup>2</sup> (seis mil duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), de propriedade do Município.

**Artigo 2º :** O imóvel de que trata o artigo anterior, será destinado para construção da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário Urbano.

**Parágrafo Único:** O não cumprimento do disposto neste artigo, reverterá o imóvel ao patrimônio do Município, sem ônus.

**Artigo 3º :** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,  
EM 29 DE AGOSTO DE 1996.

  
WANDIR FEROLDI  
PREFEITO MUNICIPAL